

RESOLUÇÃO NÚMERO 314 de 29/11/2019

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Parecer PPGANS/UFGD N° 025, de 11 de novembro de 2019**, da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde, da Universidade Federal da Grande Dourados, **RESOLVE**;

Manifestar-se favoravelmente ao Regulamento de Bolsa de Estudo do Programa de Pós-graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS), conforme abaixo:

REGULAMENTO DE BOLSAS CAPES/DEMANDA SOCIAL DO PPGANS

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Bolsas de Estudo têm por objetivo a colaboração na formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades e excelente desempenho acadêmico.

§ 1º. As Bolsas poderão ser concedidas por Agências de Fomento Nacional ou Internacional.

§ 2º. Bolsistas terão prioridades à bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES.

II. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I -dedicação integral às atividades do PPGANS;
- II -quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III -comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV -não possuir qualquer vínculo empregatício com a UFGD;
- V -realizar Estágio em Docência;
- VI -não ser aluno em programa de residência;
- VII -quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no Art. 96A da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- VIII -ser aprovado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGANS, respeitando a ordem de classificação;
- IX -fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- X -quando aluno regular, não ter reprovações e/ou não ter nenhum conceito “C” em disciplinas;
- XI -submeter um artigo científico em periódico com Qualis CAPES até B2 até os 22 meses de curso;
- XII -não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro

programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

1. o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
2. o bolsista poderá receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuar como tutor.

III. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º O PPGANS irá constituir uma Comissão de Bolsas composta por três (3) membros – pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, 1 (um) representante do corpo docente escolhido por seus pares, e 1 (um) representante discente (aluno regular), escolhido por seus pares.

Art. 4º A Comissão poderá ser formada a cada processo seletivo;

Art. 5º A Comissão de Bolsas poderá ser a própria Coordenadoria do PPGANS;

Art. 6º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos a bolsa com base nos critérios estabelecidos;

III - selecionar os candidatos à bolsa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no cronograma de estudos, a fim de fornecer um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PROPP ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

VI - avaliar o Relatório de Atividades Discentes e tomar as providências cabíveis caso o bolsista apresente desempenho insatisfatório.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA E DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º Os candidatos à bolsa serão classificados de acordo com a nota no Processo Seletivo Regular para ingresso ao mestrado, excluindo-se a pontuação da defesa oral do pré-projeto.

§ 1º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a nota de currículo e, permanecendo o empate, será utilizada a nota de conhecimentos específicos.

§ 2º. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação.

Art. 8º Os candidatos que ingressarem após os discentes da primeira chamada do processo seletivo

regular como suplente ou, caso haja edital, os que ingressarem nas vagas remanescentes irão para o final da lista classificatória independentemente da pontuação, e serão ordenados de acordo com a data de ingresso ao Programa.

Art. 9º Os discentes manifestarão interesse ou não pela bolsa no ato de matrícula através da Declaração de Interesse à Bolsa. Caso, inicialmente, não haja interesse poderão rever sua decisão a qualquer momento, ingressando ao final da lista classificatória do ano em que fizer a nova solicitação.

Parágrafo único. Enquanto houver candidatos que manifestaram interesse em receber a bolsa no ato de matrícula do processo seletivo do ano anterior, não será iniciada a convocação de bolsistas do processo seletivo seguinte.

V. DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. As bolsas serão concedidas pelo prazo de até 12 meses podendo ser renovada até o limite de 24 meses, desde que haja:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º. Duração até o prazo máximo para conclusão de mestrado (24 meses) dentro do período regular, não podendo ser concedida no período de prorrogação.

Art. 11. Será respeitada a duração de bolsa conforme os regulamentos de bolsa das Agências de Fomento.

§ 1º. A Bolsa CAPES pertencente a Quota da PROPP terá duração determinada pela PROPP.

§ 2º. Os discentes que receberem a Quota PROPP continuam na lista de classificados para bolsa pertencente a PPGANS e terão prioridade no recebimento da Bolsa DS, passando a Quota PROPP para o próximo classificado.

VI. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 12. A bolsa será cancelada quando o discente:

I - concluir a qualificação e/ou a defesa do mestrado de acordo com o Regulamento do PPGANS;

II - for desligado do PPGANS;

III - solicitar o cancelamento;

IV - optar por outra Bolsa e informar à Coordenadoria;

V - descumprir os requisitos para concessão de bolsa da CAPES ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

VI -apresentar desempenho insatisfatório;

VII - apresentar um conceito D em alguma disciplina, sendo considerado reprovado, ou;

VIII - tiver obtido, no decorrer do curso, um conceito “C” nas disciplinas, ou;

IX - não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo Orientador, ou;

X - apresentar classificação abaixo da necessária para a obtenção da bolsa em comparação aos seus pares ou;

XI - não realizar o Estágio em Docência até o momento da qualificação;

XII -alcançar o período máximo de concessão da bolsa;

XIII – obtiver o trancamento de matrícula;

XIV – não qualificar dentro do prazo de 18 meses;

XV – completar os 24 meses de curso.

§ 1º.Nos casos III, IV e XIII, o discente deverá solicitar à Secretaria do PPGANS que seja emitido o pedido de cancelamento da bolsa, caso contrário, o mesmo continuará recebendo o auxílio e terá que restituir os valores à CAPES.

§ 2º. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá receber o auxílio novamente, salvo se o aluno reingressar ao PPGANS através de um novo processo seletivo para o mesmo nível de titulação, fazendo jus somente as parcelas remanescentes e dentro do período regular do curso.

§3º.A avaliação do desempenho do aluno será realizada com base no Relatório Semestral de Atividades Discentes.

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES ou outra agência de fomento pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais, nos seguintes casos:

I -se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II -se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza;

III -se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VII. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 14. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de:

I -até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. Neste caso, a suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 1º.É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

VIII. DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 15. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses contando à partir do nascimento da criança, se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º. O afastamento deverá ser formalmente comunicado ao PPGANS que informará à PROPP.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário de que trata este artigo.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a concessão de bolsas das Instituições de Fomento, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos por cada uma dessas Instituições, além de estar em conformidade com o presente Regulamento.

Art. 17. A decisão da distribuição de bolsas pela comissão será publicada na página da Secretaria do PPGANS. Os alunos contemplados terão prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará na perda da bolsa, passando esta para o próximo classificado da lista de espera.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria, após consulta realizada à PROPP.

Art. 19. O presente regulamento entrará em vigor a partir da turma egressa em 2020.

Prof.^a. Dr.^a. Silvia Aparecida Oesterreich

Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde/UFGD